



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Telefax: (75) 622-9090 Feira de Santana-Bahia
Site: www.fat.edu.br E-mail: fat@fat.edu.br
CGC: 011494320001-21

RESOLUÇÃO CONSAC 011/2018

Aprova o Regulamento das Atividades de Extensão da FAT Anísio Teixeira de Feira de Santana, nos termos do Regimento Geral.

O CONSELHO ACADÊMICO da FAT Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta mesma FAT,

RESOLVE :

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento das Atividades de Extensão da FAT Anísio Teixeira de Feira de Santana, que, em anexo e devidamente autenticado, passa a integrar a presente Resolução.

Artigo 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor, 15 de setembro de 2018.

Antônio Walter Moraes Lima

Diretor Geral.

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

REGULAMENTO DA EXTENSÃO DA FAT

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS, DAS POLÍTICAS E DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 1º A extensão é um processo social educativo, cultural e científico, que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e potencializa a relação transformadora entre a IES e a sociedade.

Art. 2º A extensão apresenta como princípios norteadores de suas ações:

- I - a indissociabilidade com o ensino e a pesquisa;
- II - a democratização dos saberes;
- III - a relação de diálogo com a sociedade;
- IV - a universalização das ações de extensão;
- V - a educação permanente dos sujeitos envolvidos nas ações de extensão;
- VI - o compromisso com o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação e do empreendedorismo;
- VII - a melhoria da vida em sociedade colaborativa e solidária;
- VIII - a sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- IX - a democracia, a horizontalidade e a transparência da gestão da extensão.

Art. 3º São políticas da extensão:

- I - vinculação das ações de extensão ao processo de ensino e aprendizagem como componente curricular qualificador dos percursos formativos;
- II - promoção do diálogo permanente com a comunidade na busca de soluções para os desafios sociais, articulando a produção do conhecimento e a construção de saberes com a dinâmica da sociedade;
- III - participação de docentes, discentes e pessoas da comunidade na configuração das atividades de extensão em suas diferentes modalidades, qualificando-as por meio da formação teórica, metodológica e crítica;
- IV - promoção da cultura, da expressão artística, do lazer e de atividades físicas e esportivas, como ferramentas pedagógicas e de promoção social, acessíveis a todos os públicos;
- V - difusão da produção acadêmica: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural, ampliando o acesso ao conhecimento acadêmico;
- VI - gestão participativa e descentralizada das ações de extensão, com fundamento nos princípios da democracia, da horizontalidade, da transparência e da sustentabilidade ambiental e econômico-financeira;
- VII - avaliação das ações de extensão quanto ao mérito acadêmico e à relevância social, primando pela máxima qualidade em todos os processos;
- VIII - articulação, promoção e desenvolvimento de iniciativas de empreendedorismo e inovação.

Art. 4º São consideradas ações de extensão na FAT, atendidos os princípios norteadores do artigo 2º:

- a) projetos de extensão;
- b) cursos de extensão;
- c) eventos e outras atividades de socialização;
- d) prestação de serviços;
- e) licenciamento, cessão e fornecimento dos ativos de propriedade intelectual;
- f) desenvolvimento de novos empreendimentos;
- g) participação em conselhos, fóruns e instâncias assemelhadas;
- h) práticas de atuação profissional, estágios curriculares e outras atividades formativas;
- i) projetos de pesquisa e trabalhos de conclusão de curso que envolvam a comunidade; e
- j) publicações.

§ 1º As ações de extensão caracterizam-se como momentos privilegiados em que é possível estabelecer a interação dialógica entre os saberes acadêmicos e populares, dos indivíduos e das organizações, tendo como consequência a elaboração de novos conhecimentos, relevantes para a academia e para a comunidade.

§ 2º As ações de extensão poderão ser organizadas em programas de extensão, conforme estabelecido nos artigos 78 e seguintes.

§ 3º As ações de extensão poderão ser realizadas nas modalidades presencial e a distância.

§ 4º As ações de extensão poderão ser ofertadas ao público de forma gratuita ou mediante o pagamento de valores.

§ 5º As ações de extensão poderão configurar-se como atividades formativas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 5º Compreende-se como comunidade o conjunto de pessoas e/ou organizações que participam das ações de extensão, vinculadas ou não à FAT.

TÍTULO II - DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 6º Os Projetos de extensão constituem-se como um conjunto de atividades de caráter processual, contínuo, educativo, social, cultural, científico, tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

CAPÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 7º A criação dos projetos de extensão deverá observar aos processos de chamada, aos editais internos de seleção ou aos editais externos.

§ 1º Os processos de chamada e os editais internos de seleção de projetos de extensão definirão os objetivos aos quais os projetos de extensão deverão ser direcionados, as linhas de extensão a que se destinam, o tempo de duração dos projetos, os sujeitos que poderão apresentar propostas, o processo de inscrição e os requisitos de apresentação de propostas, os recursos financeiros aplicados aos projetos (alocação de horas, bolsas para estudantes, recursos físicos), a

possibilidade de parcerias, o processo e o cronograma de seleção de propostas, e os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações.

§ 2º Os processos de chamada são aqueles em que as instâncias da FAT abrirão processos e prazos, a fim de que projetos de extensão sejam apresentados com finalidade de registro e qualificação, sem concorrência e seleção entre os projetos.

§ 3º Os projetos de extensão submetidos aos editais internos deverão, preferencialmente, estar vinculados aos programas de extensão ou aos Projetos Pedagógicos de Curso.

§ 4º A criação de projetos de extensão para concorrência em editais externos deverão observar as regras destes editais, não havendo compromisso institucional de execução de projetos ou destinação de recursos para propostas que não tenham sido aprovadas. Para a submissão aos editais externos deverá haver o prévio alinhamento com os setores da FAT e o atendimento às normas internas de submissão e contrapartida aos editais externos.

Art. 8º A execução dos projetos de extensão observará os editais a que se vincularem as propostas aprovadas, dando cumprimento às regras, processos e prazos que os editais estabelecerem.

Art. 9º Compete à Direção Acadêmica o acompanhamento e avaliação dos projetos de extensão, disponibilizando informações aos níveis institucionais.

TÍTULO III - DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 10. São considerados Cursos de extensão, também denominados cursos de curta duração, os cursos de natureza livre, destinados à iniciação de estudantes em conhecimentos específicos, à atualização, complementação ou ampliação de conhecimentos, experiências e vivências, e à qualificação ou aprimoramento das habilidades profissionais específicas da atuação no mercado profissional, com ou sem a exigência de escolarização ou pré-requisitos. Constituem-se de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária e critérios de avaliação definidos.

Art. 11. Podem ser proponentes de um curso pessoas da comunidade, sob a responsabilidade de um empregado da FAT e com a assessoria da área de Extensão.

Art. 12. Os cursos podem ser oferecidos a qualquer tempo, nos espaços da FAT ou fora deles.

Art. 13. Os cursos de extensão estarão vinculados a um ou mais cursos de graduação, de pós-graduação ou a setores institucionais da FAT, cabendo ao proponente indicar o vínculo da proposta.

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 14. A criação de um curso observará os itens descritos em formulário próprio, aprovado e disponibilizado institucionalmente.

Art. 15. Iniciado o processo de criação de um curso pelo proponente, este passará pela Coordenação dos cursos de graduação, de pós-graduação ou de setores institucionais da FAT ao qual foi vinculada a proposta, como instâncias de aprovação pedagógica.

Parágrafo único. Nos casos de cursos a distância ou semi-presenciais, a aprovação pedagógica será precedida da análise da área de produção de materiais da FAT.

Art. 16. Aprovada a proposta quanto aos aspectos pedagógicos, o curso estará apto para análise da área financeira ou institucional ao qual foi vinculada a proposta.

CAPÍTULO II - DA OFERTA, EXECUÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 17. A oferta de um curso dar-se-á após a aprovação da proposta pelas instâncias previstas no Capítulo acima, e observará os itens descritos em formulário próprio, aprovado e disponibilizado institucionalmente.

Art. 18. As planilhas financeiras dos cursos, a partir do critério de carga horária, serão aprovadas pela área financeira e observará os itens descritos em formulário próprio, aprovado e disponibilizado institucionalmente.

Art. 19. Aprovada a proposta de curso, competirá às áreas acadêmica, de produção de materiais e de mercado do Campus o atendimento das providências necessárias para a sua oferta ou para o cancelamento de oferta.

Art. 20. Definida a realização do curso por preenchimento das vagas, competirá às áreas acadêmica e pedagógica a implantação dos procedimentos necessários para a sua execução e avaliação pedagógica.

Art. 21. Encerrada a execução do curso, competirá à área acadêmica o processo de certificação dos participantes concluintes, observadas as regras do curso quanto à avaliação por desempenho e/ou presença.

Art. 22. Os certificados deverão ser expedidos conforme modelo institucional e disponibilizados em formato digital, para impressão pelo interessado.

Parágrafo único. O concluinte poderá solicitar certificado impresso pela FAT, nos canais de atendimento, mediante pagamento de taxa.

TÍTULO IV - DOS EVENTOS

Art. 23. Os Eventos caracterizam-se como ações pontuais que têm por objetivo a disseminação dos conhecimentos e produtos culturais, sociais, artísticos, esportivos, científicos e tecnológicos, desenvolvidos, conservados ou reconhecidos pela FAT, abertas ou destinadas a público específico.

Art. 24. Os eventos podem ser apresentados nos seguintes tipos:

- a) Congresso: evento de grandes proporções, de âmbito regional, nacional ou internacional, em geral com duração de 3 a 7 dias, composto de um conjunto de atividades que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla.
- b) Seminário: evento científico de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (horas a 1 ou 2 dias), quanto ao número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião, mesa-redonda, painel, ciclo de debates, circuitos, semanas acadêmicas, etc.
- c) Palestra: conversa, apresentação de ideias ou conceitos sobre determinado assunto, sem regra fixa quanto ao tempo de duração e a participação do público. Incluem-se as conferências, oficinas, workshop, etc.
- d) Exposição: exibição pública de obras de arte, produtos, serviços. Inclui feira, salão, mostra, lançamento de livros, etc.
- e) Espetáculo: demonstração pública de eventos cênicos e/ou musicais. Inclui recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical.
- f) Evento esportivo: inclui campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva.
- g) Festival: série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral em edições periódicas.
- h) Visitas: inclui as viagens e visitas de estudos e técnicas, tanto nos ambientes da FAT quanto externos.
- i) Outros: ação pontual de mobilização que visa a um objetivo definido. Inclui campanhas, lançamentos, inaugurações, sessões de autógrafo.

Art. 25. Podem ser proponentes de um evento pessoas da comunidade, sob a responsabilidade de um empregado da FAT e com a assessoria da área de Extensão.

Art. 26. Os eventos podem ser oferecidos a qualquer tempo, mediante planejamento prévio, nos espaços da FAT ou fora deles.

Art. 27. Os eventos estarão vinculados a um ou mais cursos de graduação, de pós-graduação ou a setores institucionais da FAT, cabendo ao proponente indicar o vínculo da proposta.

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO DOS EVENTOS

Art. 28. A criação de um evento observará os itens descritos em formulário próprio, aprovado e disponibilizado institucionalmente.

Art. 29. Iniciado o processo de criação de um evento pelo proponente, este passará pela Coordenação dos cursos de graduação, de pós-graduação ou de

setores institucionais da FAT, dependendo de qual seja o vínculo da proposta, como instâncias de aprovação pedagógica.

Art. 30. Aprovada a proposta quanto aos aspectos pedagógicos, o evento estará apto para análise da área financeira ou da área institucional ao qual foi vinculada a proposta.

CAPÍTULO II - DA OFERTA, EXECUÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS EVENTOS

Art. 31. A oferta de um evento dar-se-á após a aprovação da proposta pelas instâncias previstas no Capítulo acima, e observará os itens descritos em formulário próprio, aprovado e disponibilizado institucionalmente.

Art. 32. As planilhas financeiras dos eventos serão aprovadas pela área financeira ou pela área competente e observará os itens descritos em formulário próprio, aprovado e disponibilizado institucionalmente.

Art. 33. Aprovada a proposta de evento, competirá ao proponente a sua execução, com o suporte das Gerências do Campus e/ou setores institucionais vinculados, mediante o atendimento das providências necessárias para a sua oferta ou para o cancelamento de oferta.

Art. 34. Encerrada a execução, competirá ao proponente o relatório do evento e à área acadêmica o processo de certificação dos participantes concluintes, observadas as regras quanto à presença/participação mínima exigida.

Art. 35. Os certificados deverão ser expedidos conforme modelo institucional e disponibilizados em formato digital, para impressão pelo interessado.

Parágrafo único. O concluinte poderá solicitar certificado impresso pela FAT, nos canais de atendimento, mediante pagamento de taxa.

TÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 36. A Prestação de Serviços é caracterizada por ser a realização de serviços para a comunidade, a partir dos conhecimentos e técnicas desenvolvidos na FAT, seja por oferta própria ou por iniciativa de terceiros contratantes do serviço. Classificam-se como:

I - Atendimento ao público em espaços permanentes, como os de cultura, ciência e tecnologia: espaços e museus culturais; espaços e museus de ciência e tecnologia, cineclubes e outros serviços;

II - Serviço Eventual: consultoria, assessoria, curadoria, auditoria, respostas técnicas, desenvolvimento de produtos ou customizações, e outros;

III - Atividades de Propriedade Intelectual: assessoria para depósito de patentes e modelos de utilidades, registro de marcas e softwares, contratos de transferência de tecnologia e registros de direitos autorais; pesquisa em banco de patentes e informação tecnológica; e outros;

IV - Exames e laudos técnicos: laudos, exames e perícias realizados pelas diversas áreas da FAT, que oferecem serviços credenciados na instituição;

V - Atendimento jurídico e judicial: atendimentos a pessoas em orientação ou encaminhamento de questões jurídicas ou judiciais;

VI - Atendimento em saúde humana: consultas ambulatoriais; consultas de emergência e urgência; internações; cirurgias; exames laboratoriais; exames secundários; outros atendimentos;

VII - Atendimento em saúde animal: consultas ambulatoriais; consultas de emergência e urgência; internações; cirurgias veterinárias; exames laboratoriais; exames secundários; outros atendimentos em veterinária;

VIII - Atendimento ao público em modalidades esportivas: avaliação física, prescrição, orientação e acompanhamento na realização das modalidades esportivas;

IX - Atendimento ao público em modalidades artísticas: avaliação, orientação e acompanhamento na realização das modalidades artísticas;

X - Atendimento pedagógico: atendimentos aos sistemas de ensino para formação, orientação ou encaminhamento de questões pedagógicas;

XI - Outros tipos de serviços demandados na dinâmica da comunidade.

Art. 37. Podem ser proponentes de um serviço empregados da FAT, mediante cadastro de sua proposta no sistema.

Art. 38. Os serviços podem ser oferecidos a qualquer tempo, mediante planejamento prévio, nos espaços da FAT ou fora deles.

Art. 39. Os serviços estarão vinculados a um ou mais cursos de graduação, de pós-graduação ou a setores institucionais da FAT, cabendo ao proponente indicar o vínculo da proposta.

Parágrafo único. As práticas de atuação profissional e os estágios curriculares previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação podem caracterizar a prestação de serviços à comunidade.

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 40. A criação de um serviço observará os itens descritos em formulário próprio, aprovado e disponibilizado institucionalmente.

Art. 41. Iniciado o processo de criação de um serviço pelo proponente, este passará pela Coordenação dos cursos de graduação, de pós-graduação ou de setores institucionais da FAT, dependendo de qual seja o vínculo da proposta, como instâncias de aprovação pedagógica.

Art. 42. Aprovada a proposta quanto aos aspectos pedagógicos, o serviço estará apto para análise da área financeira e de oferta do Campus ou das áreas institucionais ao qual foi vinculada a proposta.

CAPÍTULO II - DA OFERTA, EXECUÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 43. A oferta de um serviço dar-se-á após a aprovação da proposta pelas instâncias previstas acima, e observará os itens descritos em formulário próprio, aprovado e disponibilizado institucionalmente.

Art. 44. Aprovada a proposta de serviço, competirá ao proponente a sua execução, com o suporte das Gerências do Campus e/ou setores institucionais vinculados, mediante o atendimento das providências necessárias para a sua execução.

Art. 45. Encerrada a execução dos serviços pontuais, competirá ao proponente o relatório do serviço e à área de extensão o processo de certificação dos participantes concluintes, observadas as regras previstas no cadastro do serviço.

Art. 46. Os certificados deverão ser expedidos conforme modelo institucional e disponibilizados em formato digital, para impressão pelo interessado.
Parágrafo único. O concluinte poderá solicitar certificado impresso pela FAT, nos canais de atendimento, mediante pagamento de taxa.

TÍTULO VI - DO LICENCIAMENTO, CESSÃO E FORNECIMENTO DOS ATIVOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA)

Art. 47. O Licenciamento, Cessão e Fornecimento dos Ativos de Propriedade Intelectual caracterizam-se pela criação e proteção de um ativo de propriedade intelectual a partir do conhecimento produzido na FAT e, por conseguinte, a implementação de seu licenciamento, cessão e fornecimento para a comunidade por meio de um dos instrumentos formais de Transferência de Tecnologia.

Parágrafo único. Os ativos de Propriedade Intelectual classificam-se em:

- a) Direito autoral: direitos de autor (obras literárias, artísticas e científicas; programas de computador; descobertas científicas); direitos conexos (interpretações dos artistas intérpretes e as execuções dos artistas executantes, os fonogramas e as emissões de radiodifusão);
- b) Propriedade industrial: patentes, marcas, desenhos e modelos industriais; indicações geográficas; segredo industrial;
- c) Proteção *sui generis*: topografias de circuitos integrados; cultivares; conhecimentos tradicionais.

Art. 48. A Transferência de Tecnologia é o meio pelo qual uma patente, uma marca, um conjunto de técnicas, conhecimentos, metodologias e outros ativos de propriedade intelectual são transferidos, por meio de contrato, da FAT para a comunidade, permitindo a solução de problemas da sociedade e ampliando a capacidade de inovação do receptor.

§ 1º A Transferência de Tecnologia se dá por meio de contratos e classifica-se em:

- a) licença e cessão para exploração de patente e desenho industrial;
- b) licença e cessão para uso de marca;

- c) licença e cessão para uso de programa de computador;
- d) franquia;
- e) fornecimento de tecnologia (*know how*);
- f) serviços de assistência técnica e científica.

§ 2º A geração e proteção de Ativos de Propriedade Intelectual e seu licenciamento, cessão ou fornecimento aqui estabelecidos dizem respeito aos conhecimentos produzidos na FAT sem relacionamento contratual específico prévio ou com permissão prevista na relação contratual, respeitando-se a Política de Propriedade Intelectual da FAT.

Art. 49. Podem ser proponentes destas ações os empregados da FAT, mediante cadastro de sua proposta no sistema Minha FAT.

Art. 50. O licenciamento, a cessão e o fornecimento dos ativos de propriedade intelectual podem ser oferecidos a qualquer tempo ou mediante processos de chamada e editais.

Art. 51. O licenciamento, a cessão e o fornecimento dos ativos de propriedade intelectual estarão vinculados a um ou mais cursos de graduação, de pós-graduação ou a setores institucionais da FAT, cabendo ao proponente indicar o vínculo da proposta.

CAPÍTULO I - DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO, CESSÃO E FORNECIMENTO DOS ATIVOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA)

Art. 52. O licenciamento, a cessão e o fornecimento dos ativos de propriedade intelectual observarão os itens descritos em formulário próprio, aprovado e disponibilizado institucionalmente.

Art. 53. Iniciado o processo de licenciamento, cessão e fornecimento dos ativos de propriedade intelectual pelo proponente, este passará pela Coordenação dos cursos de graduação, de pós-graduação ou de setores institucionais da FAT, dependendo de qual seja o vínculo da proposta, como instâncias de aprovação pedagógica.

Art. 54. Aprovada a proposta quanto aos aspectos pedagógicos, o licenciamento, cessão e fornecimento dos ativos de propriedade intelectual estarão aptos para serem ofertados, necessitando, para tanto, da análise da área financeira e de oferta do Campus ou da área institucional ao qual foi vinculada a proposta.

CAPÍTULO II - DA OFERTA, EXECUÇÃO E CERTIFICAÇÃO DO LICENCIAMENTO, CESSÃO E FORNECIMENTO DOS ATIVOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA)

Art. 55. A oferta do licenciamento, cessão e fornecimento dos ativos de propriedade intelectual (transferência de tecnologia) dar-se-á após a aprovação da proposta pelas instâncias previstas acima, e observará os itens descritos em formulário próprio, aprovado e disponibilizado institucionalmente.

Art. 56. Aprovada a proposta, competirá ao proponente a sua execução, com o suporte das Gerências do Campus e/ou setores institucionais vinculados, mediante o atendimento das providências necessárias para a sua execução.

Art. 57. Encerrada a execução, competirá ao proponente o relatório das atividades e à área de extensão o processo de certificação dos participantes concluintes, observadas as regras previstas no cadastro da atividade.

Art. 58. Os certificados deverão ser expedidos conforme modelo institucional e disponibilizados em formato digital, para impressão pelo interessado.

Parágrafo único. O concluinte poderá solicitar certificado impresso pela FAT, nos canais de atendimento, mediante pagamento de taxa.

TÍTULO VII - DO DESENVOLVIMENTO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS

Art. 59. O Desenvolvimento de Novos Empreendimentos é caracterizado por processos de cocriação ou coprodução de novos negócios desenvolvidos em conjunto com a comunidade. São considerados:

I - Novos Negócios: processos ou resultados comercializáveis, participação no quadro societário, percentuais em taxa de performance, compra e venda de startups e spinoffs, participação em negócios desenvolvidos pelas startups, spinoffs ou parceiros externos.

II - Startups: são negócios que buscam um modelo repetível, escalável, com receitas recorrentes e impacto social, nascidas da comunidade: de empresas (spinout), governos, organizações e/ou redes de inovação e empreendedorismo.

III - Startups Acadêmicas: são negócios que buscam um modelo repetível, escalável, com receitas recorrentes e impacto social, nascidas dos estudantes da FAT, podendo ser: TCC Startup de Graduação ou Pós-graduação, i9TCC, i9Pesquisa e Empresas Juniores.

IV - Spinoffs: são negócios que buscam um modelo repetível, escalável, com receitas recorrentes e impacto social, originadas por professores, pesquisadores e empregados, utilizando-se de recursos da FAT (empresa-mãe) para o seu desenvolvimento, sendo a FAT partícipe dos resultados.

Art. 60. Podem ser proponentes de um novo empreendimento membros da comunidade.

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO DOS NOVOS EMPREENDIMENTOS

Art. 61. O desenvolvimento de novos empreendimentos pode ser cocriado e coproduzido a qualquer tempo, mediante participação nos processos de chamada ou nos editais seletivos dos ambientes de inovação e empreendedorismo da FAT, nos seus espaços ou fora dela.

Art. 62. Iniciado o desenvolvimento de novos empreendimentos, este será registrado em formulário próprio, aprovado e disponibilizado institucionalmente.

Art. 63. O processo de desenvolvimento de novos empreendimentos passará pela Coordenação dos Ambientes de Inovação e Empreendedorismo ou dos Espaços de CT&I a que estão vinculados, para análise quanto aos aspectos pedagógicos e administrativo-financeiros.

CAPÍTULO II - DA EXECUÇÃO E REGISTRO DO DESENVOLVIMENTO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS

Art. 64. Aprovado o desenvolvimento de novos empreendimentos, competirá aos proponentes a sua execução, com o suporte das equipes dos Ambientes de Inovação e Empreendedorismo, das estruturas da FAT e da comunidade, conforme definido na proposta e registrado por meio de contrato firmado entre as partes.

Art. 65. Encerrada a execução, competirá aos proponentes o relatório das atividades à Coordenação dos Ambientes de Inovação e Empreendedorismo ou dos Espaços de CT&I.

TÍTULO VIII - DA PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS, FÓRUMS E INSTÂNCIAS ASSEMELHADAS

Art. 66. A participação em Conselhos, Fóruns e instâncias assemelhadas constitui-se na atuação de empregados da FAT, como seu representante ou com a sua anuência, em conselhos de organizações públicas ou privadas, fóruns e instâncias assemelhadas, nos quais se estabelecem diálogos e deliberações na busca de respostas aos desafios e demandas sociais.

Art. 67. A participação de representantes da FAT nos conselhos, fóruns e demais instâncias da comunidade dependerá da indicação ou anuência formal por parte do Reitor ou quem por ele designado, podendo ser para período de mandato, temporária ou pontual, mediante alocação, quando cabível.

Parágrafo único. O representante poderá ser substituído, quando pertinente, a seu pedido ou a critério do Reitor.

Art. 68. O representante da FAT deverá comparecer às atividades dos conselhos, fóruns e demais instâncias da comunidade, apresentando, para a instância de nomeação e instâncias internas pertinentes, o plano de trabalho, que contemple os cronogramas dos encontros e a sua pauta ou agenda, bem como o relatório da participação.

TÍTULO IX - DAS PRÁTICAS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL, ESTÁGIOS CURRICULARES E OUTRAS ATIVIDADES FORMATIVAS

Art. 69. As práticas de atuação profissional, previstas nos Projetos Pedagógicos de Curso, quando envolvem a relação com a comunidade, constituem-se em ações de extensão, nas quais os estudantes desenvolvem a formação específica.

Art. 70. Os estágios curriculares são oferecidos na modalidade obrigatório e não obrigatório.

§ 1º Os estágios curriculares não obrigatórios caracterizam-se como ações de extensão, por meio das quais o estudante buscará o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular.

§ 2º Os estágios curriculares obrigatórios, definidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, também podem se constituir em espaços para as ações de extensão.

Art. 71. As práticas de atuação profissional e os estágios curriculares serão regidos pelos Projetos Pedagógicos dos Cursos ao(s) qual(is) estiverem vinculado(s).

Art. 72. As atividades formativas no âmbito das Certificações, Unidades de Aprendizagem ou disciplinas, , vinculadas aos Projetos Pedagógicos dos Cursos, e que envolvem a interação com a comunidade, configuram-se como ações de extensão em quaisquer de suas modalidades.

Art. 73. As atividades formativas deverão ser apresentadas nos Planos de Ensino e relatadas em Diário de Classe.

TÍTULO X - DOS PROJETOS DE PESQUISA E TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 74. Os projetos de pesquisa e os trabalhos de conclusão de curso constituem espaços para as ações de extensão quando envolvam a comunidade para a problematização e a busca de respostas às demandas sociais e para o desenvolvimento sustentável.

Art. 75. Os projetos de pesquisa e os Trabalhos de Conclusão de Curso com ações de extensão deverão ser registrados nos formulários próprios destas ações, aprovados e disponibilizados institucionalmente.

TÍTULO XI - DAS PUBLICAÇÕES

Art. 76. As Publicações são consideradas como os meios de difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica da produção de conhecimentos realizada pela FAT, decorrentes das ações de ensino, de pesquisa e de extensão, que podem se caracterizar como:

- a) livros, libretos e capítulos de livros;
- b) manuais, cartilhas, fascículos, cadernos e outros materiais didáticos;
- c) anais de eventos, resumos, trabalhos e comunicações publicados em anais;
- d) artigos publicados em periódicos;
- e) jornal, revista, boletim;
- f) relatórios técnicos, de produção, de tecnologias e de metodologias;
- g) teses, dissertações e trabalhos de conclusão de curso;

- h) vídeos, áudios e outros produtos audiovisuais;
- i) softwares e aplicativos para computador;
- j) patentes, desenho industrial e cultivares;
- k) partituras, arranjos, produção musical, gravuras, textos teatrais e outros produtos artísticos;
- l) outras publicações e produtos acadêmicos não classificados nos itens anteriores.

Art. 77. As publicações realizadas pela FAT poderão ocorrer por meios impressos e/ou digitais, em cunho gratuito ou não, direcionadas ou não a determinado público, podendo também compor repositório institucional ou recurso educacional aberto.

Parágrafo único. Para publicação nos veículos da FAT, os itens do artigo 76 deverão ser submetidos à análise prevista pelo meio de divulgação escolhido.

TÍTULO XII - DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Art. 78. Os Programas de extensão constituem-se como um conjunto articulado de ações de extensão, de mesma modalidade ou de modalidades distintas, com caráter orgânico e estratégico, que apresenta uma atuação planejada, direcionada a eixo temático delimitado, que permita o envolvimento de diferentes áreas, com duração de médio a longo prazo.

Art. 79. Podem ser proponentes de um programa de extensão:

- I - o Coordenador da área da extensão, quando envolver os diversos cursos e campi da FAT;
- II - a área de extensão do Campus, quando envolver determinado Campus ou Unidade;
- III - a FAT, quando envolver cursos de determinada área;
- IV - a Coordenação do Curso de Graduação.

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO, EXECUÇÃO E EXTINÇÃO DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Art. 80. A criação de um programa observará os itens descritos em formulário próprio, aprovado e disponibilizado institucionalmente.

Art. 81. Iniciado o processo de criação de um programa, este passará pela avaliação da Reitoria, no caso do inciso I do artigo 79, ou da Direção do Campus de vínculo da proposta, nos casos dos incisos II, III e IV do artigo 79.

Art. 82. Os programas primarão pela autossustentação de suas ações, sendo custeados pelo conjunto de ações de extensão a ele vinculadas e/ou por orçamento próprio, mediante fontes específicas de financiamento.

Art. 83. As planilhas financeiras dos programas serão aprovadas pela área financeira do Campus ou pela área competente e observará os

itens descritos em formulário próprio, aprovado e disponibilizado institucionalmente.

Art. 84. As ações previstas nos programas serão executadas e certificadas conforme planejamento das modalidades que os compõem, observadas as regras previstas nos artigos precedentes.

Art. 85. Os programas serão avaliados, pelo menos, anualmente pela área de extensão do Campus e/ou pela Coordenação da área da extensão.

Art. 86. Os programas poderão ser extintos quando verificar-se o esgotamento de seus objetivos ou a inatividade das ações previstas.

TÍTULO XIII - DA GESTÃO DA EXTENSÃO

Art. 87. A gestão da Extensão dá-se de forma participativa, ocorre de maneira descentralizada e tem seu funcionamento por meio das seguintes instâncias:

I - Em nível institucional, constituem-se como atividades do Centro de Extensão, a responsabilidade pelas políticas, diretrizes e normativas da Extensão na FAT, pelo alinhamento com as políticas das demais áreas, pelos processos acadêmicos para a realização das ações de extensão, bem como pelo acompanhamento e avaliação destas ações.

II - Em nível dos Campi, constitui-se em atividades das Direções e Gerências de Campus, a aplicação das políticas e diretrizes e a execução das normativas da área da extensão, planejando, organizando, implantando, financiando, acompanhando e avaliando (esta última em conjunto com a Pró-Reitoria) as ações de extensão no Campus.

III - Em nível das áreas acadêmicas, constitui-se em atividades do portfólio das Unidades de Articulação Acadêmica - FAT e dos Cursos, que realizam as ações de extensão, a partir das políticas e diretrizes institucionais e dos planejamentos realizados nos Campi.

Art. 88. A gestão da Extensão terá por base a realização de um planejamento que observe os referenciais acadêmicos e a concepção da extensão expressos neste regulamento.

Parágrafo único. O planejamento será feito a partir do cenário/realidade institucional e a partir do diagnóstico sobre a extensão existente e da extensão potencial. Ele deverá prever a definição de recursos e pessoal envolvidos, as metas a serem alcançadas e seus indicadores, incluindo os impactos sobre a comunidade, e os critérios de acompanhamento e avaliação das atividades.

Art. 89. Todas as ações de extensão deverão compor os registros acadêmicos da instituição.

Art. 90. O financiamento das ações de extensão observará as dotações orçamentárias definidas institucionalmente, a participação em editais de financiamento, a realização de convênios e parcerias em cooperação com as diversas organizações da sociedade, e a receita obtida na realização das ações.

TÍTULO XIV - DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 91. A avaliação da extensão objetiva o acompanhamento permanente e a qualificação das ações e dos processos (de propositura, de execução e de resultados) de extensão, tendo como premissas o atendimento aos princípios e às políticas de extensão e o alcance e melhoria dos objetivos institucionais.

Parágrafo único. A avaliação das ações de extensão incorpora-se aos processos de avaliação institucional.

Art. 92. Na avaliação das ações de extensão são consideradas a clareza na formulação das propostas e dos seus objetivos; as metas estabelecidas e alcançadas; a metodologia e os processos; e os resultados e impactos.

Art. 93. As ações de extensão são avaliadas quanto ao mérito acadêmico, à relevância social e à viabilidade institucional.

§ 1º Quanto ao mérito acadêmico, são componentes da avaliação institucional da extensão:

- a) articulação com as atividades de ensino e de pesquisa, visando à formação teórica e prática dos estudantes;
- b) compatibilização com as diretrizes/normas acadêmicas;
- c) vinculação das ações de extensão com os Projetos Pedagógicos dos Cursos de onde procedem ou com áreas institucionais;
- d) produção de conhecimentos e metodologias, promovendo o avanço da área em que está inserida a ação de extensão.

§ 2º Quanto à relevância social, os componentes de avaliação são:

- a) abordagem de questões relevantes para o desenvolvimento sustentável da comunidade;
- b) interação com instituições ou organismos da sociedade civil, do Estado e/ou dos movimentos sociais;
- c) impactos nas comunidades envolvidas.

§ 3º Quanto à viabilidade institucional, são componentes de avaliação das ações de extensão:

- a) aprovação das instâncias institucionais;
- b) consonância entre os critérios de orçamento e viabilidade definidos pela FAT e a proposta de financiamento exigida pela ação.

Art. 94. As ações de extensão deverão ser avaliadas por meio de processo contínuo e permanente, sendo a coleta de dados realizada pelo menos uma vez por ano.

Art. 95. Para a realização da avaliação da extensão são coletados dados quantitativos e qualitativos para as dimensões avaliativas, por meio de formulários próprios, aprovados e disponibilizados institucionalmente, que apresentam indicadores ou parâmetros de avaliação sobre o processo das ações, o alcance dos resultados e a realização dos objetivos traçados.

Art. 96. No âmbito da realização e da avaliação da Extensão também serão considerados os indicadores pertinentes, constantes nos instrumentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

TÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. Os certificados de extensão devem ser assinados por Secretária de Ensino e pelo Coordenador do Centro de Pesquisas e Extensão.

Art. 98. As disposições deste Regulamento serão interpretadas, em casos de divergências, pelo Coordenador do Centro de Pesquisas e Extensão.

Art. 99. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEP.

